ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do Art. 10º)

EXERCÍCIO: 2017

1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2017 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-608/2017. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

> **PORTARIA N.TC-0608/2017** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018.
> Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (....) I- Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do

Marina

Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores, pode-se concluir:

- **Despesas com pessoal:**
  Percentual máximo 60%
  Percentual gasto: 52,77 %
  Conclusão: Cumpriu

- **Operações de crédito: Cumpriu**

- **Endividamento: Cumpriu**

5 Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

- **Aplicação em saúde:**
  Percentual mínimo 15%
  Percentual aplicado: 15,12%
  Conclusão: CUMPRIU

- **Aplicação em educação:**
  Percentual mínimo 25%
  Percentual aplicado: 27,29 %
  Conclusão: CUMPRIU

- **Fundeb:**
  Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%
  Percentual aplicado: 92,39%

6. Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade publica no exercício de 2017, conforme decreto 036/2017, sendo valido para um período de 180 dias.

7. Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. As recomendações e ressalvas foram analisas e adotadas pela Municipalidade.

8. O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)

Uama

e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2017 atende a maioria das metas e estratégias previstas.

9. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2017, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2017, como **REGULARES.**

IRATI, 15 de Marli de 2018.

Marina Zuanazzi

MARINA ZUANAZZI

Controle Interno